



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 18/2019
00221

PROPOSIÇÃO: PLN 18/2019

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

TEXTO DA EMENDA

EXCLUA-SE DO ANEXO II AS SEGUINTE PROGRAMAÇÕES:

Órgão: 26000 – Ministério Da Educação

Unidade: 26452 – UNIVERSIDADE FEDERAL DE CATALÃO

Funcional Programática: 12.364.2080.20RK.0052 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino – No Estado de Goiás.

ESFERA: FISCAL

GND: 3 **RP:** 2 **MOD:** 90 **FONTE:** 100

VALOR: 2.118.967,00

Órgão: 26000 – Ministério Da Educação

Unidade: 26452 – UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

Funcional Programática: 12.364.2080.20RK.0052 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino – No Estado de Goiás.

ESFERA: FISCAL

GND: 3 **RP:** 2 **MOD:** 90 **FONTE:** 100

VALOR: 2.118.967,00

EM CONTRAPARTIDA, PROPÕE-SE A SEGUINTE ALTERAÇÃO NO ANEXO I:

Órgão: 52000 – Ministério da Defesa

Unidade: 52131 – Comando da Marinha

Funcional Programática: 05.152.2058.123H.0001 – Construção de Submarino de Propulsão Nuclear

ESFERA: FISCAL

GND: 4 **RP:** 2 **MOD:** 90 **FONTE:** 100

VALOR: de R\$ 152.222.746 para R\$ 147.984.812

JUSTIFICATIVA

A implementação do Projeto de Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior trouxe conquistas importantes para o Estado de Goiás, haja vista que a educação é um dos pilares essenciais para o desenvolvimento econômico do País. Além de produzir capital intelectual de estudantes, a educação contribui para atrair investimentos em pesquisas e inovação. Em 2018, o Projeto de Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior teve avanço muito importante no Estado de Goiás. Com a sanção das Leis nº 13.634/2018 e nº 13.635/2018, que criam a Universidade Federal de Catalão e a Universidade Federal de Jataí, Goiás passou a ter três Universidades Federais no Estado, ao lado da então Universidade Federal de Goiás. No Ato da Lei de Criação, em seu Art. 7º, são elencadas cinco fontes provedoras de recursos financeiros à nova UO, sendo a fonte do Inciso “T” a mais importante delas, veja:

Art. 7º Os recursos financeiros da UFJ serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento geral da União;

II - auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

CD/19558.80993-06



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

III - receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da UFJ, nos termos do seu estatuto e do seu regimento geral;

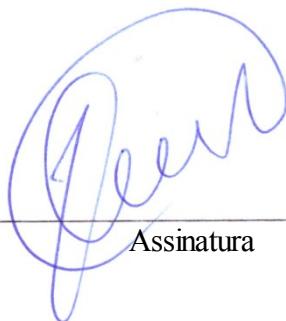
IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais; e

V - outras receitas eventuais.

Como apresentado no Ato de Criação das Universidades, a fonte principal de recursos financeiros desta UO seriam dotações consignadas no Orçamento Geral da União e, por se tratar de duas universidades novas e em localização estratégica de desenvolvimento, é necessário fazer avaliação *in loco* sobre impactos acadêmicos/produtivos que podem ser causados por interrupção nos repasses a essas UOs. Sabemos que, para a União garantir os repasses, é necessário fazer remanejamentos e alocações mantendo o equilíbrio da meta fiscal, porém sabemos das dificuldades iniciais de qualquer nova ação, não sendo diferente nos casos da UFCat e da UFJ. Com base neste entendimento é que se faz necessária a apresentação desta emenda, no sentido de elencarmos prioridades, revogando o cancelamento dos recursos de funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior no Estado de Goiás. Neste passo é que peço acolhimento sem ressalvas desta Emenda ao PLN 18/2019.

3894 José Mário Schreiner DEM/GO

Data: 15/08/2019



Assinatura

CD/19558.80993-06